

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007, que dá *nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal, para especificar a abrangência da população a ser consultada nos plebiscitos relativos à alteração da divisão territorial do País.*

**RELATOR: Senador LOBÃO FILHO**

### **I – RELATÓRIO**

Chega-nos para relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007, cujo objetivo é, pela alteração do § 3º do art. 18 da Carta da República, especificar a população que será ouvida em plebiscito para a decisão sobre incorporação, subdivisão, desmembramento ou anexação de Estados.

Segundo a redação proposta, será ouvida em plebiscito a *população das Unidades da Federação envolvidas*, expressão que deverá substituir a atualmente existente e que faz referência à *população diretamente interessada*.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II – ANÁLISE**

A proposição em exame não incorre em inconstitucionalidade formal, por terem sido observadas as prescrições constitucionais acerca da iniciativa e da tramitação.

Igualmente, não ocorre inconstitucionalidade material por lesão às limitações materiais expressas, constantes no § 4º do art. 60.

No mérito, temos para nós que a providência é salutar, por superar divergência atualmente existente entre a prescrição constitucional, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Efetivamente, a redação vigente, que determina a oitiva das populações diretamente interessadas, foi entendida pelo Supremo Tribunal Federal como designativa apenas da população residente na área diretamente atingida pela alteração territorial (no caso de desmembramento para criação de Estado novo, apenas a residente na área do futuro Estado), como se lê nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1504, cuja cautelar foi decidida em 5 de novembro de 1996.

Apesar disso, a Lei nº 9.709/1998, referida, determina a consulta popular tanto à população da área a ser desmembrada quanto àquela residente na área remanescente.

Nesse quadro, a presente proposição vem, em boa hora, firmar o conceito, incorporando à Constituição o regramento dado pela legislação infraconstitucional.

Temos para nós, contudo, a necessidade de duas alterações, uma de ordem redacional, outra, de mérito.

A questão de técnica legislativa se refere à expressão *Unidades da Federação*, utilizada na proposição em exame, a qual pode gerar confusões e problemas interpretativos, já que Municípios também são unidades federativas, e a alteração poderia ser manejada para restringir o âmbito territorial do plebiscito. A referência a *Estados* é mais adequada e mais precisa.

Quanto ao mérito, cremos oportuno inserir a necessidade de ser ouvida a autoridade federal da área do planejamento e economia, para que informe sobre a viabilidade econômico-financeira do novo Estado, quando essa for a alteração pretendida. Esse elemento é fundamental para que o Congresso Nacional impeça a criação de novos Estados economicamente inviáveis.

### **III - VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 2007, nos termos da seguinte:

**EMENDA N° – CCJ (SUBSTITUTIVO)**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 72, DE 2007**

Dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal, para especificar a abrangência da população a ser consultada nos plebiscitos relativos à alteração da divisão territorial do País.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.....**

.....

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si ou, comprovada a viabilidade econômico-financeira pela autoridade federal competente, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população dos Estados envolvidos, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

..... (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

